



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 67/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 14 /2017

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL – IDICLEIA MENDES.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000

LC-OK
TCE-OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600
85560-000

- Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

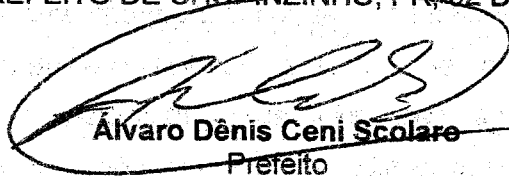
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001154

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO
Data Protoc...: 14/03/17
Requerente...: SECRETARIA DE ASS. SOCIAL
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SRA EDICLEIA MENDES

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 14/03/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

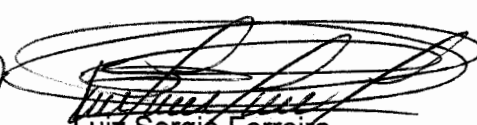
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social) Referente ao protocolo 032882017 - Sra. Edicleia Mendes, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar aluguel social relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de março de 2017..


Luiz Sergio Ferreira
Secretário Municipal de Assistência social

AUTORIZO


Alvaro Denis Ceni Scolaro





SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Mato Grosso – Bairro Menino Deus. Tamanho do Imóvel: 48 m ² Banheiros: um Sala: um Cozinha: um Quarto: 2 (dois)	350,00	4.200,00
			TOTAL R\$		4.200,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

ONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Chopinzinho, 09 de março de 2017..

Secretário Municipal de Assistência social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06
8

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social justificativa a concessão de aluguel social para o núcleo familiar de Idicleia Mendes, entendendo-se que o aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Conforme Lei 2.621/2010 que trata dos benefícios eventuais do município em seu art.2º “o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

O Aluguel social é um benefício assistencial temporário, para famílias que não tem outra forma de moradia segura, que se faz condição do núcleo familiar de Idicleia Mendes e seu núcleo familiar, que no momento apresentam situação de extrema vulnerabilidade conforme aponta relatório técnico anexo, pois a família vive com menos de ¼ do salário mínimo de per capta se deduzido o valor do pagamento do atual aluguel que a família custeia, sendo que desta renda, não conseguem alcançar os mínimos sociais inerentes ao ser humano.

Fica reconhecida a extrema vulnerabilidade do referido grupo familiar sendo que diante do exposto justifica-se a concessão do benefício eventual ora mencionado a ser custeado com recursos próprios do município.

Chopinzinho, 09 de março de 2017.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/03/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Recebido a solicitação para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 1154/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

88

**ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Sebastião Barbosa

CPF: 2039.925.489.15

RG: 467.516-9

Endereço: Rua Bahia Bairro menino Deus

Nome do Responsável:

Telefones para contato: 46 999711888

Local e data:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado aluguel Social Endereço: <u>Chopinzinho</u> <u>Rua Mato Grosso - B. Menino Deus</u> Tamanho do Imóvel: <u>48 m</u> Banheiros: <u>Sim</u> Sala: <u>Sim</u> Cozinha: <u>Sim</u>	350,00	4.200,00
TOTAL R\$ 350				4.200,00	

Sebastião Barbosa

Proprietário do Imóvel

89

ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Antônio Carlos de Oliveira

CPF: 052.516.619-33

RG: 9.326.836-9

Endereço: Rua Salina Levi 53-48 loteamento Alfavile

Nome do Responsável: Antônio Carlos

Telefones para contato: (46) 999375813

Local e data:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	X 12	Meses	Locação de Imóvel destinado aluguel Social Endereço: <u>Rua - Espírito Santo</u> <u>Sociedade menino Deus</u> Tamanho do Imóvel: <u>50 m quadrada</u> Banheiros: <u>3.5 m</u> Sala: <u>15 m</u> Cozinha: <u>15 m</u>	{	
TOTAL R\$					

Antônio Carlos de Oliveira

Proprietário do Imóvel

10
8

ORÇAMENTO PARA ALUGUEL SOCIAL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Adriane Grade

CPF: 060.614.319-02

RG: 8192007-9

Endereço: Rua Santos Dumont, 3445, B. Frei Vitor

Nome do Responsável: Adriane Grade

Telefones para contato: 46 99940 8723 / 99943 4247

Local e data: Chopinzinho 24 de fevereiro de 2017

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado aluguel Social Endereço: <u>Rua Santos Dumont, 3445</u> <u>Bairro Frei Vitor</u> Tamanho do Imóvel: <u>100m²</u> Banheiros: <u>01</u> Sala: <u>01</u> Cozinha: <u>01</u> <u>3 Quartos</u>	390,00	4.680,00
TOTAL R\$					

Adri
Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL.

VALOR R\$: 4.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/03/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13
8

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1154/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 21 de março de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 22.278

FICHA 1

RUBRICA

DATA:-02/02/2007.

IMÓVEL: Lote nº 04 da Subdivisão dos Lotes nºs.03 e 04, Quadra nº 17, do Loteamento Menino Deus, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **261,00 m²** (duzentos e sessenta e um metros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia esquina com a Rua Mato Grosso, com as seguintes confrontações: Partindo do ponto 02, com coordenadas N= 7139844,6787 e E= 344115,1980, situado no limite com Rua Bahia, seguindo com distância de 18,00 metros e azimuth plano de 118°04'42", chega-se ao ponto 03, confrontando com a Rua Mato Grosso, seguindo com distância de 14,50 metros e azimuth plano de 208°04'42", chega-se ao ponto 04, confrontando com o Lote nº 03, seguindo com distância de 18,00 metros e azimuth plano de 298°04'42" chega-se ao ponto 07, confrontando com Lote nº 04A, seguindo com distância de 14,50 metros e azimuth plano de 28°04'42" chega-se ao ponto 02, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da planta e memorial descritivo elaborados por Bach Topografia e assinados por Vilso Bach, Resp. Técnico CREA SC-2.221/TD.- Apresentada ART nº 3039921565 do CREA-PR.- Adquirido em maior área da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº.R.3-21.100 na matrícula nº 21.100, deste Cartório, em data de 01.09.2006, de cuja matrícula foram destacadas as áreas de 18,00 m² do Lote nº 03 e 243,00 m² do Lote nº 04.- Proprietária: **COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO - COOMHAB**, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com personalidade de Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.972.357/0001-02, com sede em Chopinzinho-PR, à Rua Santos Dumont nº 3883.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/02/2007.- O Oficial.-

DATA:-19/07/2007.-

R.1-22.278-Prot.71.829: Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Construção com Obrigações e Caução Financeira - Financiamento de Imóveis na Planta e/ou Construção - Recursos FGTS, sob nº 819320002421, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 22.06.2007, **COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO - COOMHAB**, já qualificada, representada por Cícero Rogério Finger, portador da CI RG nº 6.564.747-8 PR, inscrito no CPF sob nº 006.106.259-69, vendeu o imóvel constante desta matrícula, com a área de **261,00 m²**, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 1,00 (um real), e mais o valor de construção da unidade habitacional objeto do Contrato, equivalente a R\$ 11.402,16, a ser integralizado pelas parcelas constantes da Letra "C", campos 4, 5 e 6, do Contrato, tendo como Credora a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, representada por Mauro Luiz Misturini, portador da CI RG nº 4.029.821-5 PR, inscrito no CPF sob nº 546.222.989-53.- Compareceu neste contrato como Entidade Organizadora, Responsável pela Construção do Empreendimento a **COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO - COOMHAB**, já qualificada e representada.- Foram apresentadas a Certidão Negativa Municipal nº 589/2007 datada de 12.07.2007; a Certidão de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datada de 18.07.2007; a Certidão Negativa de Débitos nº 029412007-14021060, datada de 26.04.2007, do INSS; a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datada de 06.07.2007; a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais sob nº 3327026 52

MATRÍCULA Nº 22

168

[illegible]

12

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OUTROS COMPROMETIMENTOS E GRAU DE PARENTESCO.

Eu Sebastião Barbosa CNPJ/CPF n.º 212.525.489-15
sediada Chopinzinho - PR

por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - **DECLARA**, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam funcionários do Município de Chopinzinho-PR, lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo, ou ainda exercendo cargo eletivo (prefeito, vice-prefeito, vereadores); e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela. (Súmula Vinculante nº 13 – STF e Prejulgado nº 09 – TCE/PR).

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhosdo (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concunhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho 21/03/17

Sebastião Barbosa

Assinatura do Representante Legal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 67/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 1154/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a família da Senhora Idicleia Mendes, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 - Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: SEBASTIÃO BARBOSA		
Endereço: Rua Bahia, Bairro Menino Deus.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 212.525.489-15	RG: 467516-9 SSP/PR	

calceteiro, portador da CI RG nº 8.617.157-0 PR, inscrito no CPF sob nº 064.168.569-64, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Chopinzinho-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 19/07/2007.- Escrevente.-

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 132,30.- FUNREJUS: R\$ 2,00.- *[Assinatura]*

DATA:- 11/12/2008.-

Av.2-22.278-Prot.75.368:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma casa residencial, em alvenaria, Estrutura: concreto armado, Cobertura: telha de barro, Forro: PVC, Revestimento Externo: pintura, Instalação Sanitária: 1 interna simples, Piso: polido, Esquadrias: ferro, medindo 34,56 m², com frente para Rua Mato Grosso, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção nº 015/2007, datado de 05.02.2007.- Visto de Conclusão nº 122/2008, datado de 04.08.2008, ambos da mesma Prefeitura.- ART nº 2006106249-5 do CREA/PR.- Declaração assinada por Ademir José Duarte Ribeiro constando que a casa foi construída em regime de mutirão, sem mão de obra assalariada, conforme Artigo 44 do Decreto nº 356, de 07/12/1991.- Dita construção foi avaliada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho em R\$ 11.302,16, e levará o nº 3.529.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 14, alínea b do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 11/12/2008.- Marcos Pascolat, Oficial.- *[Assinatura]*

Cota: 1.305,05 VRC = R\$ 137,03.-

DATA:- 13/02/2017.-

Av.3-22.278-Prot.95.434:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada para ficar constando a Liberação da Caução Financeira, constante do R.1-22.278 desta matrícula, de conformidade com o Termo de Quitação de Financiamento Imobiliário, datado de 23.01.2017, assinado por Clóvis Roberto Treib, Gerente Geral da Caixa Econômica Federal - CEF, Agência desta cidade de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 13/02/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 114,66. *[Assinatura]*

DATA:- 13/02/2017.-

R.4-22.278-Prot.95.435:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 053/054 do livro nº 418, em data de 23.01.2017, por Denize Cássia Refinski, Escrevente Juramentada do Tabelionato Paracena, 2º Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, ADEMIR JOSÉ DUARTE RIBEIRO, atrás já qualificado, representado por seu procurador Sebastião Barbosa, a seguir qualificado, vendeu toda a área retro com 261,00 m², contendo uma casa residencial, em alvenaria, medindo 34,56 m², pelo preço de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem condições. Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.6.59.1. Foi apresentada Certidão Negativa Municipal nº 266/2017, datada de 09.02.2017, válida por 60 dias. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 10.02.2017, no valor de R\$ 1.120,00 (avaliação R\$ 56.000,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 140000000 2251334-0, quitada em data de 23.01.2017, no valor de R\$ 50,00, complementado pela guia nº 14000000002318583-5, quitada em data de 13.02.2017 no valor de R\$ 62,00. Emitida a DOI. Adquirente: SEBASTIÃO BARBOSA, motorista, portador da CI RG nº 467.516-9 PR, inscrito no CPF sob nº 212.525.489-15, casado com ENITA DA SILVA BARBOSA, pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 7.681.996-3 PR, inscrita no CPF sob nº 022.991.419-52, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Itú, nº 160, São Roque, Pato Branco PR. Dou fé. Chopinzinho, 13/02/2017. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 3.285,00 VRC = R\$ 597,87. *[Assinatura]*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 14 de fevereiro de 2017.

[Assinatura]
() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
(x) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOWSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL

CPF 021.372.509-69



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e parecer social, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 21 de março de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Mato Grosso – Bairro Menino Deus. Tamanho do Imóvel: 48 m ² Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: uma Cozinha: uma	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 4.200,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR SEBASTIÃO BARBOSA.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: SEBASTIÃO BARBOSA, portador do CPF nº 212.525.489-15, e RG: 467516-9 SSP/PR, Fone (46) 99971-1888, residente e domiciliado na Rua Bahia, Bairro Menino Deus em Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 67/2017, Dispensa de Licitação nº ____/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Mato Grosso – Bairro Menino Deus. Tamanho do Imóvel: 48 m² Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: uma Cozinha: uma	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 4.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – através de Aluguel Social para a família da senhora Idicleia Mendes.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 12 (doze) meses.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22
H

Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Fiscal do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Luis Sérgio Ferreira, CPF: 577.620.079-20, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Sebastião BARBOSA
Locador

Luis Sérgio Ferreira
Secretário de Assistência Social
Fiscal do Contrato

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião da Barbosa. CPF: 212.525.489-15 e RG: 467516-9 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Idicleia Mendes. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Sebastião Barbosa e Luis Sérgio Ferreira - Fiscal do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/03/001314

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 22/03/17
Requerente...: DIVISÃO DE LICITAÇÃO
Logradouro...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 67/2017 LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL IDICLEIA MENDES

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 22/03/2017

Bruno Mendes.

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Processo: 67/2017.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 67/2017, de Dispensa de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a Aluguel Social para a Sra. Idicleia Mendes.

A solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a autorização para locação imóvel destinado a Aluguel Social, através de processo licitatório (fls. 04).

O Secretário Municipal de Assistência Social justificou a referida contratação (fls. 06), ressaltando a necessidade em atender a demanda de concessão de aluguel social para a Requerente e seu núcleo familiar, tendo em vista que a família se encontra em extrema vulnerabilidade, pois vivem com menos de 1/4 do salário mínimo per capita, sem condições de custear as necessidades básicas.

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fls. 05).

A justificativa para a contratação (fls. 06).

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura do Procedimento Licitatório e para a preparação da minuta do contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação (fls. 07 e 13).

Orçamentos (fls. 08-10).

Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestando-se através de parecer favorável quanto à contratação na modalidade de dispensa de licitação (fls. 12).

Matrícula do imóvel destinado a aluguel social e documentos de seu proprietário (fls. 14-16).

Minuta de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 18-24).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado (fls. 11).

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Pois bem. O art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso resultando no valor permitido até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

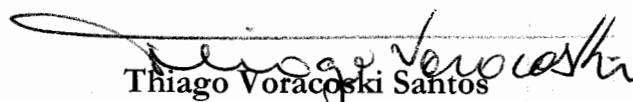
Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), e dessa forma justifica-se a contratação do imóvel destinado a aluguel social, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fls. 08.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Dessa forma, da análise da documentação apresentada, tem-se que a Dispensa de Licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.

Chopinzinho, 27 de março de 2017.



Procurador Municipal de Chopinzinho

Thiago Voracowski
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2017

Processo nº. 67/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 1154/2017 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a família da Senhora Idicleia Mendes, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: SEBASTIÃO BARBOSA		
Endereço: Rua Bahia, Bairro Menino Deus.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 212.525.489-15	RG: 467516-9 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

29

6

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa e parecer social, em anexo.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 29 de março de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

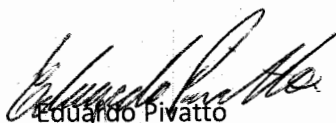
CNPJ 76.995.414/0001-60

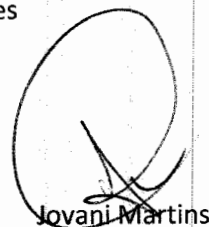
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins


Roberto Alencar Przendziuk


Onerio Zambruzzi Filho

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Mato Grosso – Bairro Menino Deus. Tamanho do Imóvel: 48 m ² Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: uma Cozinha: uma	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 4.200,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Dispensa de Licitação Nº 14/2017

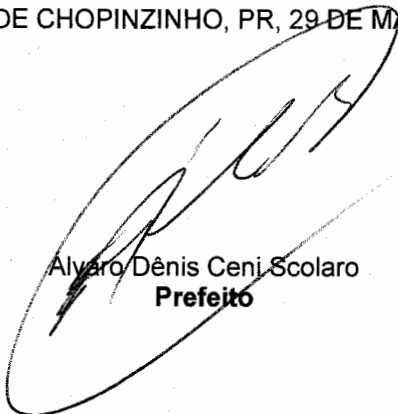
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
SEBASTIÃO BARBOSA	01	12	350,00	4.200,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE MARÇO DE 2017.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 143/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião da Barbosa. CPF: 212.525.489-15 e RG: 467516-9 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Idicleia Mendes. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 14/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Sebastião Barbosa e Luis Sérgio Ferreira - Fiscal do contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 143/2017

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR SEBASTIÃO BARBOSA.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: SEBASTIÃO BARBOSA, portador do CPF nº 212.525.489-15, e RG: 467516-9 SSP/PR, Fone (46) 99971-1888, residente e domiciliado na Rua Bahia, Bairro Menino Deus em Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, de ora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 67/2017, Dispensa de Licitação nº 14/2017, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Mato Grosso – Bairro Menino Deus. Tamanho do Imóvel: 48 m² Número de quartos: (2) dois Banheiros: um Sala: uma Cozinha: uma	350,00	4.200,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 4.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de doze meses sendo que este poderá ser recindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – através de Aluguel Social para a família da senhora Idicleia Mendes.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Parágrafo Primeiro: Decorridos doze meses o valor mensal poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IPCA, do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: 08.01.082440024.2.046.3.3.90.36 (974) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Fiscal do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termino do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável, sendo este o Secretário Municipal de Assistência Social, Senhor Luis Sérgio Ferreira, CPF: 577.620.079-20, estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35
B

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

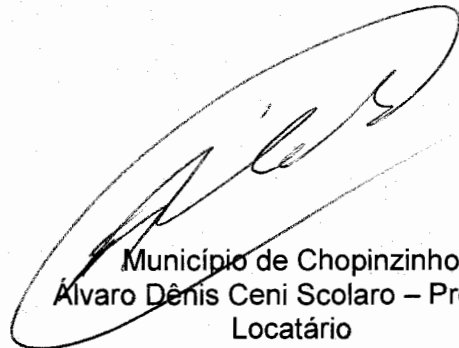
Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

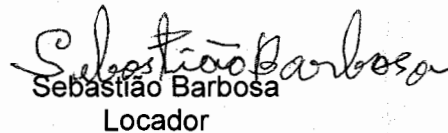
Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

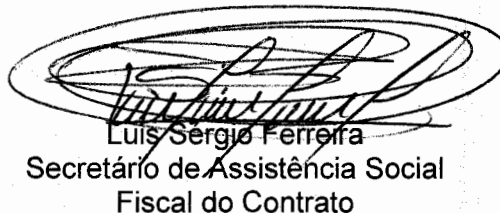
Chopinzinho, PR, 29 de março de 2017.



Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário



Sebastião Barbosa
Locador



Luis Sérgio Ferreira
Secretário de Assistência Social
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

GAZETA REGI

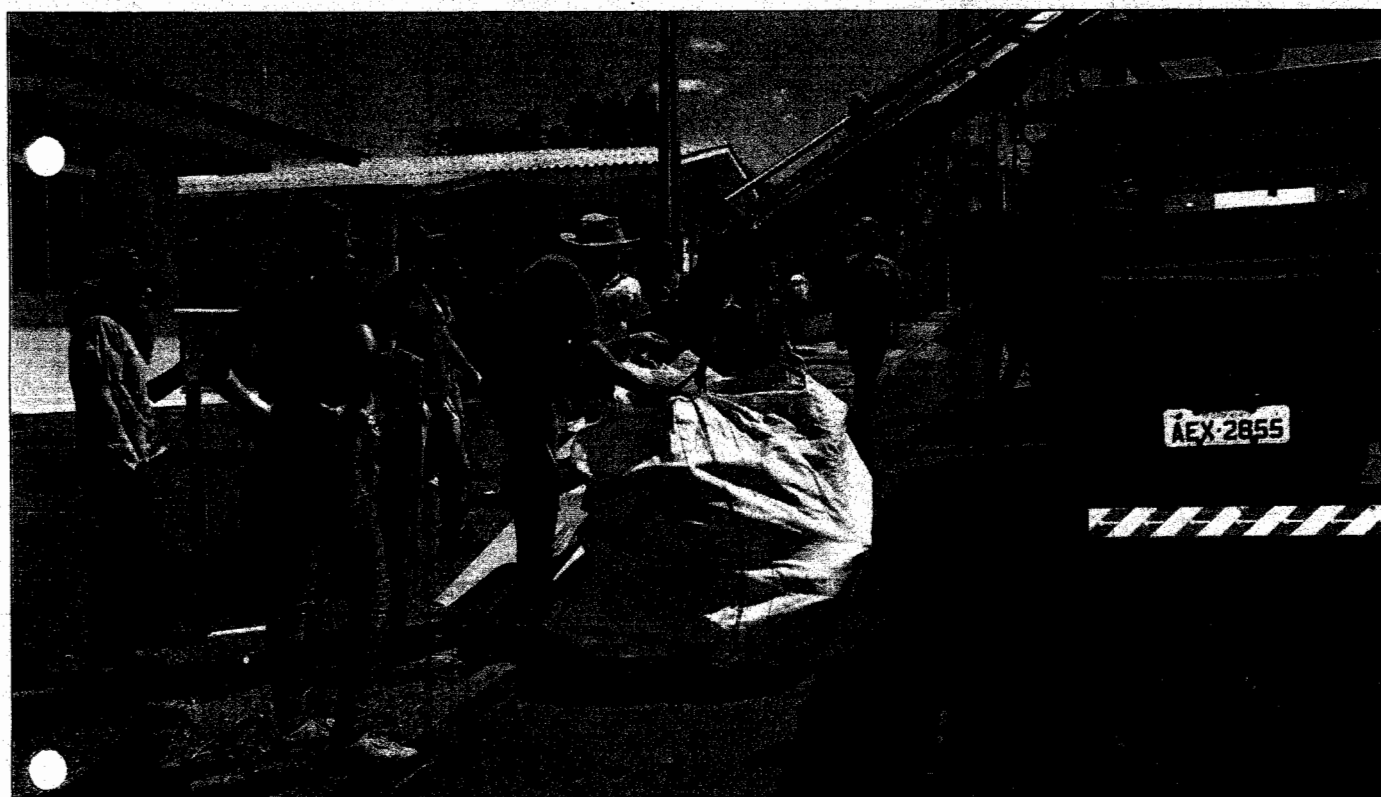
Terça-feira, 04 de Abril de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

AN

Mutirão de Limpeza contra a Dengue coleta mais de 300 toneladas de lixo



LIMPEZA

PG. 05

São João sediará a 1ª etapa do Paranaense de Futsal sub 17.

ESPORTE

PG. 05

Saudade do final do Camp de Bo

Diretora do Provopar Estadual recebe visita do prefeito de Sulina



Espécie: Extrato do Contrato 145/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Trendsoft Sistemas Empresariais Ltda – Me. CNPJ: 17.209.843/0001-03. Objeto: Contratação de Serviços para Implementação de Sistema Informatizado de Cadastro de Alunos no município de Chopinzinho.

de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: Pregão nº 26/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 20 de abril de 2017, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE FERRAMENTAS E INSUMOS PARA A DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS. Valor Máximo da Licitação: R\$ 30.186,56. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8600.

Espécie: Extrato do Contrato nº 140/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Laercio Favero & Cia Ltda - EPP. Objeto: Aquisição de insumos veterinários para realização de exames de brucelose e tuberculose bovina. Valor total: R\$ 23.160,00. Origem: Pregão Presencial nº 18/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dotação orçamentária: Elementos de Despesa: 504/F000 – 505/F504. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Laercio Favero, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 141/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: P. C. Cenci & Cia Ltda - ME. Objeto: Aquisição de insumos veterinários para realização de exames de brucelose e tuberculose bovina. Valor total: R\$ 1.360,00. Origem: Pregão Presencial nº 18/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dotação orçamentária: Elementos de Despesa: 504/F000 – 505/F504. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Paulo Cesar Cenci, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 142/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: De Carli Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 00.827.208/0001-89. Objeto: Aquisição de Sacaria (Big Bags) para Acondicionamento de Resíduos Recolhidos Durante Mutirão de Combate a Dengue. Valor: 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 13/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1208. Data da assinatura: 28/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Elir Grassi De Carli, pela Empresa e Fabiano Popia, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 143/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião da Barbosa. CPF: 212.525.489-15 e RG: 657516-9 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Idicleia Mendes. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 14/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Sebastião Barbosa e Luis Sérgio Ferreira - Fiscal do contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 144/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadores: Marilei de Fátima Zuconelli de Quadro. CPF: 577.619.909-30 e RG: 3.676.923-8 SSP/PR e Almir Rodrigues de Quadro. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Nádia Ribeiro Chagas. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 15/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Marilei de Fátima Zuconelli de Quadro, Almir Rodrigues de Quadro e Luis Sérgio Ferreira - Fiscal do contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 145/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Trendsoft Sistemas Empresariais Ltda. CNPJ: 17.882.210/0001-00.

Liderança/Projetos até a Cidade de Abatã/PR para Participarem de Evento Cultural. Valor: R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais). Origem: Dispensa de Licitação 17/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1240. Data da assinatura: 30/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Luiz Henrique Dalle Tese, pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato. Espécie: Extrato do Contrato 147/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Sociedade Brasileira de Recuperação de Áreas Degradadas - Sobrade. CNPJ: 01.580.882/0001-74. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal. XI Simpósio Nacional Recuperação de Áreas Degradadas. Valor: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 16/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1228. Data da assinatura: 30/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Maurício Balensiefer, pela Empresa e Everton Carlos Salomão - Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Tiago Delorenzi Cancelier 05141445992. CNPJ: 20.008.616/0001-16. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Valor. Novo Prazo de Execução e vigência 11/04/2018. Valor do aditivo contratual para 12 meses R\$ 36.456,48 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Origem: Pregão Presencial nº 41/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Tiago Delorenzi Cancelier, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 103/2016. Contratante: Município de Chopinzinho - PR. Contratada: Lombardi & Lombardi Ltda Me. CNPJ: 01.801.482/0001-41. Objeto: Dilatação do Prazo de Execução e Vigência e Valor. Novo Prazo de Execução e vigência 30/03/2018. Valor do aditivo contratual para 12 meses R\$ 15.085,44 (quinze mil e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 29/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Cláudio Lombardi, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 18/2017, para aquisição de insumos veterinários para realização de exames de Brucelose e Tuberculose Bovina e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
LAERCIO FAVERO & CIA LTDA - EPP	23.160,00
P. C. CENCI & CIA LTDA	1.360,00

Que apresentaram os menores Preços por Item. A pós constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração dos Contratos. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29/03/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.800,00	DE CARLI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DE MARÇO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR	VALOR
---------	------	-------	-------	-------

2017
operação Técnica
SEED, do Estado

DO DO PARANÁ,
as por Lei,
u e eu sanciono e

utorizado a firmar
retaria de Estado

tem por objeto a
aos filhos dos
ado do Paraná
ido a educação
pecuária, a ser
ante denominada
cooperação pelas
do Município:
s alunos a serem
o Código Geral de

manutenção da
CFR, bem como
nutrição;
escolar para os
s técnicas;
fornecimento e
res reze rem as

e cargo público ou
co administrativo,
denador da Casa

estidos de cargo
regime jurídico
sempenharem a
e governanta ou

sente Termo de
o de 2017 e 2018,
n 31 de dezembro
rogado mediante

e sua publicação,

INHO - PR, 31 DE

ade: Pregão nº
ação: 18 de abril
REGISTRO DE
A DE PEÇAS
ADAS - LINHA
1.051.919,50. O
nteressados no
o, Divisão de
cópio Kurpel, nº
eço eletrônico:
s pelo telefone

ade: Pregão nº
ação: 19 de abril
AQUISIÇÃO DE
TRICAS. Valor
al encontra-se à
da Prefeitura de
Contratos, Rua
nzinho/PR, e no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



PROTOCOLO Nº 328/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: ALUGUEL SOCIAL

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, neste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, autuo os documentos que adiante se vê.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 12.028.172/0001-52 e-mail :dmas2@brturbo.com

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Memorando nº 023/2017 - SMAS

Chopinzinho, 26 de janeiro de 2017.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Prefeito Municipal – Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Assunto: Aluguel Social

Ilmo Sr.:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste solicitar a viabilização do Auxílio Aluguel Social para a senhora Idicleia Mendes e seu núcleo familiar, os quais no momento estão residindo na Rua Minas Gerais, Bairro Menino Deus, neste Município.

Conforme relatório social anexo que embasa o presente encaminhamento, a família vive com uma renda de R\$800,00 (oitocentos) reais, desta renda é deduzido R\$400,00 (quatrocentos) reais para pagamento do aluguel da atual moradia, sendo que para as outras necessidades básicas da família, o per capita fica em menos de setenta reais o que redonda na situação de vulnerabilidade e contingencia socioeconômica.

Diante do exposto, solicitamos Vossa deliberação frente a concessão do auxílio moradia temporário para o referido núcleo familiar.

Atenciosamente,

SOLICITO ANEXO ANEXO
30/01/17
[Signature]
Álvaro Dênis Ceni Scolaro

[Signature]
LUÍZ SÉRGIO FERREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria 006/2017





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de concessão de aluguel social para o núcleo familiar de Idicleia Mendes, entendendo-se que o aluguel social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia, íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Conforme Lei 2.621/2010 que trata dos benefícios eventuais do município em seu art.2º “o benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

O Aluguel social é um benefício assistencial temporário, para famílias que não tem outra forma de moradia segura, que se faz condição do núcleo familiar de Idicleia Mendes e seu núcleo familiar, que no momento apresentam situação de extrema vulnerabilidade conforme aponta relatório técnico anexo, pois a família vive com menos de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo de per capita se deduzido o valor do pagamento do atual aluguel que a família custeia, sendo que desta renda, não conseguem alcançar os mínimos sociais inerentes ao ser humano.

Diante da atual situação de vulnerabilidade do núcleo familiar, encaminhamos relatório que dá embasamento a esta justificativa que se deliberada favoravelmente deverá respeitar o processo licitatório na modalidade que se enquadrar

Chopinzinho, 26 de janeiro de 2017.

LUÍZ SÉRGIO FERREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PARA
ACESSO À BENEFÍCIOS EVENTUAIS

I. IDENTIFICAÇÃO

Requerente: IDICLEIA MENDES

CPF/RG: - 108189304

Endereço: Rua Minas Gerais, Bairro Menino Deus.

Beneficiários: IDICLEIA MENDES e familiares

Benefício pretendido: **Aluguel Social ou Construção de Moradia**

Lei Municipal de embasamento ao Benefício: 2.621/2010

Legislações que embasam este *parecer profissional*: 2.621/2010 e LOAS

8.742/93 atualizada Lei 12.435/2011

Unidade: 01 – 06 pessoas

Motivação do Benefício: situação de contingência social e econômica, provedor em situação de desemprego com sérias dificuldades de conseguir trabalho rentável.

Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/origem	Escolaridade
IDICLEIA MENDES	A requerente	31	Desempregada	-	6ª série
HORTENCIA RICARDO FERREIRA MENDES	Mãe	66	-	600,00	Sem escolaridade
LUIZ FERNANDO MOREIRA	Filho	02	-	-	-
LUIZ GUSTAVO MOREIRA	Filho	01	-	-	-
LUIZ ANSELMO MOREIRA	Conjuge	34	Diarista	200,00	Ensino Médio Completo
MAURICIO EDUARDO MENDES	Filho	16	-	-	7º ano



Per capita familiar: R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais)

II. SITUAÇÃO HABITACIONAL

III. Residem em residência de alvenaria, contendo cinco cômodos, em bom estado de habitabilidade. Pagando aluguel de R\$ 400,00 mensais.

IV. BENS PATRIMONIAIS

Não possuem

V. Programas, Projetos, Serviços, Benefícios da Assistência Social que tem acesso:

Família assistida pelo CRAS através do PAIF, recebe R\$ 209,00 do Programa Bolsa Família. Sendo concedido Benefício Eventual – Auxílio Alimentação.

VI. PARECER TÉCNICO:

Em investigação e diagnóstico social deste profissional, estando esta família em acompanhamento por este CRAS, constatou-se que o benefício solicitado faz-se necessário e constitui-se de direito, visto a situação de vulnerabilidade e contingência social e econômica em que encontra-se a família, e tendo-se como base legal:

➤ **A LOAS 8742/93** que determina:

"Art. 2º. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art. 15.

Compete aos municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art.

22, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

Art. 22º:

Entendem-se por **benefícios eventuais** as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos **cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública.

➤ **Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8069/90** salienta que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do *poder público* assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

➤ **Lei Municipal 2.610/2010**

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO



§1º-Farão jus aos benefícios desta lei as famílias ou indivíduos que justificada e comprovada perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, a situação de riscos e/ou vulnerabilidade e, cuja renda per capita seja em até 1/3 do salário mínimo.

A Família de Idicleia é acompanhada pela equipe do PAIF desde setembro de 2016, onde foi identificado que a família se encontra atualmente em situação de extrema vulnerabilidade. Foi acompanhada primeiramente pela equipe volante quando residia na Linha Mendes e atualmente vieram residir em meio urbano por ser mais fácil para cuidar de Sra. Ortencia, mãe de Idicleia, e de arrumar trabalho rentável, tendo em vista que seu companheiro trabalha como diarista. Relatam também que a casa que possuem na Linha Mendes alagava, Idicleia descreve que a propriedade mencionada é da família, entretanto a situação de moradia, conforme visto em visitas domiciliares realizadas pelos técnicos do CRAS, encontra-se em péssimo estado de habitabilidade.

A mãe de Idicleia é idosa e tem sérios problemas de saúde, necessitando de cuidados permanentes da filha. Idicleia possui sete filhos, e está gestante. Duas de suas filhas estão em acolhimento, pois residiam com o pai e sofriam maus tratos. Idicleia aponta as dificuldades que tem passado para pagar aluguel e demais despesas da residência, pois seu benefício do Bolsa Família baixou por conta da renda de sua mãe.

Relata que possui interesse em cuidar das filhas que estão na casa lar, em conversa com a Assistente Social Keli F. S. Oliveira, da equipe de alta complexidade, relata que possui bom relacionamento com as filhas. A mesma foi encaminhada à equipe de Alta Complexidade para realizar acompanhamento familiar e fortalecimento dos vínculos familiares, com o intuito de desacolher as duas adolescentes.

A família é beneficiária do Programa Bolsa Família, recebendo atualmente R\$ 209,00 mensais. Sra. Ortencia possui aposentadoria,



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E- mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

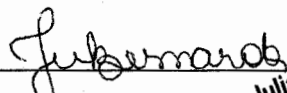
CHOPINZINHO

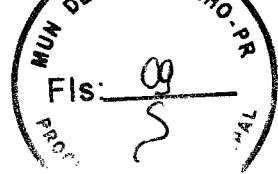


porém é descontado um empréstimo realizado pela mesma, sobrando R\$ 600,00 mensais.

Através da análise da atual situação, cabe encaminhar solicitação de aluguel social para a família ou construção de moradia digna para os mesmos na Linha Mendes, tendo em vista que o terreno é próprio, ficando a critério de avaliação da Procuradoria Municipal de qual seria a melhor possibilidade para atendê-los.

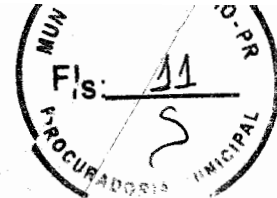
Chopinzinho, 19 de janeiro de 2017.


JULIANA PAOLA BERNARDO
Assistente Social CRESS 9801
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



—





Processo: 328/2017.

Assunto: Solicitação de viabilização do auxílio aluguel social.



PARECER JURÍDICO

Trata-se de requerimento da Secretaria de Assistência Social, solicitando viabilização do Auxílio Aluguel Social para a Sra. Idicleia Mendes e seu núcleo familiar.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Luiz Sergio Ferreira, apresentou o memorando n.º 023/2017 – SMAS (fls. 02), solicitando a viabilização do Auxílio Aluguel Social para a Sra. Idicleia Mendes, relatando que a família vive com uma renda de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo que desta renda é deduzido o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) para pagamento do aluguel da atual moradia, bem como a renda per capita fica em menos de setenta reais, o que demonstra a situação de vulnerabilidade e contingência socioeconômica.

O Estudo Social de fls. 04-08, relata que a família de Idicleia é acompanhada pela equipe do PAIF desde setembro de 2016, sendo que fora identificada a situação de extrema vulnerabilidade, tendo em vista que a residência que possuem encontra-se em péssimo estado de habitabilidade, bem como devido ao estado de saúde da genitora da Requerente, a família passou a residir no meio urbano, pagando aluguel no valor de R\$ 400,00. Acrescenta que a Requerente é gestante, possui sete filhos, sendo que duas de suas filhas estão em acolhimento institucional, e que a renda da família resulta do Programa Bolsa Família, no valor de R\$ 209,00 mensais, bem como da aposentadoria percebida pela genitora da requerente, no valor líquido de R\$600,00 mensais. Assim é que, diante da falta de condições da família em custear aluguel e demais despesas essenciais, com a situação de vulnerabilidade extrema, é que solicita a viabilização do auxílio aluguel social, ou, construção de moradia à família.

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Destaca-se que a Lei Municipal n.º 2621/2010, disciplina somente quanto à concessão de benefícios eventuais de assistência social denominados auxílio maternidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, sendo omissa quanto ao auxílio Aluguel social, porém a Lei Maior do Estado, a Constituição Federal de

1988, elenca no Título I, dos princípios fundamentais no artigo 1º, que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana.



Retira-se ainda do artigo 3º, da Carta Magna que um dos objetivos fundamentais é erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Os direitos fundamentais sociais se encontram a serviço da igualdade e da liberdade material, tendo como objetivo a proteção da pessoa humana contra as necessidades materiais e a garantia a uma existência com dignidade.

A vinculação entre os direitos sociais e o princípio da dignidade da pessoa humana está diretamente ligada com a violação às condições mínimas de sobrevivência, o seja, onde houver um cidadão vivendo na exclusão e na pobreza, o princípio da dignidade da pessoa humana está sendo violado, bem como, demonstrado no estudo social da situação vivida pelo núcleo familiar.

Além disso, a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu Art. 2º e 15 estabelecem:

Art. 2º - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a **proteção à família**, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Grifos não originais).

Art. 15 – Compete aos municípios:

I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais que trata o artigo 22, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

Art. 22 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e **são prestadas aos cidadãos e às famílias** em virtude de nascimento, morte, **situações de vulnerabilidade temporária** e de calamidade pública. (Grifos não originais).

O Estatuto da Criança e do Adolescente salienta que:

Art. 4.º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar** e comunitária. (Grifos não originais).

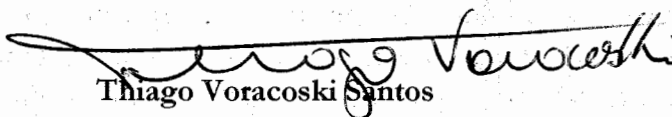


Morar não compreende somente o espaço para subsistir, mas também um espaço digno com condições a uma habitabilidade saudável e condizente com um ser humano.

Assim é que, o direito a receber o auxílio habitacional se mostra necessário para a manutenção da instituição familiar, de modo a proporcionar o desacolhimento das adolescentes e garantir a elas o direito de conviverem em família, o que é prioridade, conforme dispõe o art. 19, §3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em razão da situação de vulnerabilidade em que a família se encontra.

Sendo assim, a Procuradoria manifesta-se **FAVORÁVEL** ao requerimento, desde que disparado processo licitatório para a viabilização do Auxílio Aluguel Social, pretendido pela Sra. Idicleia Mendes.

Chopinzinho, 01 de fevereiro de 2017.



Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal de Chopinzinho

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ 12.028.172/0001-52

e-mail :assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Sergio Ferreira, Secretário Municipal de Assistência Social, declaro que retirei as fotos das páginas 09, 10, 11, do Procedimento Administrativo – Protocolo 328/2017, referente a processo de aluguel social para o núcleo familiar de Idicleia Mendes e seu núcleo familiar.

A retirada das fotos deu-se, pois as mesmas não correspondiam ao núcleo familiar ora citado.

Sendo verdade, firmo a presente Declaração.

LUÍZ SÉRGIO FERREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social
Portaria 006/2017